POR SER ESTE PREGÃO UMA MODALIDADE DE LICITAÇÃO COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES A DE LEILÃO, EM QUE O CALOR DA COMPETIÇÃO PODE LEVAR A FORTES EMOÇÕES E EM CONSEQUÊNCIA, A REDUÇÃO INDISCRIMINADA NOS LANCES OFERTADOS, É PRUDENTE QUE O LICITANTE TENHA, PREVIAMENTE, EM MENTE, TODOS OS CUSTOS E LUCROS QUE POSSAM CONSTITUIR O LANCE MÍNIMO REAL A QUE SE PODERÁ ALCANÇAR, POIS NÃO SERÃO ACEITOS DESISTÊNCIAS POSTERIORES DEVIDO A IMPRUDÊNCIA OCORRIDA, FICANDO A LICITANTE, NESTAS CONDIÇÕES, SUJEITAS ÀS PENAS LEGAIS E EDITALÍCIAS, BEM ASSIM IMPEDIDAS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2026 - EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58, situada à Rua Padre Anchieta 126, Centro, Porto União-SC, através do Prefeito Sr. Juliano Hassan, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da Secretaria Municipal de Administração e Esporte o **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.714 de 27 de março de 2023, bem como as condições a seguir estabelecidas, sendo os trabalhos conduzidos pela Agente de Contratação Emilena Parabocz designada pela Portaria nº 001/2026, de 15 de janeiro de 2026, (equipe 02).

1.2 – A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 02 de dezembro de 2026, com início às 13:00 horas horário de Brasília – DF.
1.3 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e a documentação de habilitação através do portal, até às 12:59 horas do dia 02 de dezembro de 2025**.**
1.4 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação é a execução dos serviços de cobertura e instalação de gradil na fachada do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, com as demais características detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de melhorar a infraestrutura, a segurança e a proteção do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, por meio da instalação de gradil na fachada e da execução de cobertura metálica termoacústica. Os serviços contemplam a remoção da cerca metálica existente, instalação de gradil em aço e portão de ferro, execução da estrutura metálica da cobertura, colocação de telhas termoacústicas, instalação de rufos e pintura das estruturas.
A intervenção visa proporcionar melhores condições de proteção, organização e funcionalidade ao espaço escolar, contribuindo para a segurança das crianças, dos profissionais e da comunidade escolar, bem como para a melhoria das instalações físicas da unidade.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
3.4 - Poderão participar do presente pregão eletrônico:
3.4.1 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
3.4.2 – Proponentes que desempenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Pregão;
3.4.3 – Proponentes que atendam às exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida;
3.4.4 – Todas as pessoas jurídicas cadastradas no Município de Porto União ou não, desde que atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

3.5 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
3.5.1 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;
3.5.2 - Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina;
3.5.3 - Estrangeiras que não funcionem no país;
3.5.4 - Agentes políticos e servidores públicos do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina;
3.5.5 - Pessoas elencadas no art. 14º da Lei 14.133/2021;
3.5.6 - Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

OBSERVAÇÃO: *As propostas de preços deverão ser registradas e os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no item 1.3 deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até o horário limite da apresentação das propostas.*

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
4.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (assinalando as declarações) sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
4.2.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
4.2.2. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
4.2.3. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
4.2.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
4.2.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4.2.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
4.2.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo determinado em Ata.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Termo de Referência.
5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal **(emitida no exercício);**
e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO 1: Os documentos descritos no item 6.1 “a”, “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

OBSERVAÇÃO 2: os documentos acima relacionados deverão vir acompanhados de documento de identificação de seus administradores/sócios.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, da sede da proponente;
c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;
d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.
f) Certidão Simplificada da Junta Comercial **(emitida no exercício).**

OBSERVAÇÃO 3: no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

OBSERVAÇÃO 4: Serão aceitas "Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas".

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, (dentro da validade se a mesma constar no teor da Certidão).

6.4. DECLARAÇÃO

6.4.1. DECLARAÇÃO (PREFERENCIALMENTE EMITIDA CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO V DO EDITAL)

6.4.2. FORMULÁRIO COM DADOS DO FORNECEDOR (ANEXO VI). (A ausência do presente documento não ocasionará a inabilitação. Mas é documento obrigatório para formalização do contrato**).**

OBSERVAÇÃO 5: A declaração deverá ser emitida e assinada com data posterior ao lançamento do edital.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços semelhantes ao objeto licitado, demonstrando experiência e aptidão da proponente para a execução dos serviços.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
c) Salvo orientação em contrário, toda diligência deve ser registrada diretamente na plataforma Portal de Compras Públicas, nos prazos determinados pela Agente de Contratação.
6.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
6.6.2. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.

6.7. Serão verificados ainda pela Agente de Contratação e equipe de apoio consulta o seguinte cadastro:

I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br

6.8. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, será inabilitada a empresa que estiver:

I) Declarada inidônea para licitar com a Administração Pública;
II) Suspensa ou impedida temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Porto União/SC.

6.9. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

6.10. As consultas serão impressas e anexadas junto ao processo.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
7.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratações abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de

mensagens emitidas pelo sistema, enviadas pelo Agente de Contratações ou ainda pela sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.
8.3. A comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá *exclusivamente* mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
9.2. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.
9.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.
9.5. Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência deste Edital serão desconsiderados.
9.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
a) Preço unitário do item, em moeda corrente nacional, em algarismos e com até **DUAS** casas decimais após a vírgula, levando em consideração os valores **MÁXIMO** admitidos, constantes do Anexo I deste Edital;
b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
c) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

9.7. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
f) Proposta de preço cadastrada com valor acima do **VALOR MÁXIMO** será **ACEITA** para participação dos lances, porém ao encerrar a fase de lance itens que estiverem com **VALOR ACIMA DO MÁXIMO ADMITIDO EM EDITAL** serão abertos para negociação, caso o valor permaneça acima do **VALOR MÁXIMO** admitido o LOTE será **CANCELADO**;
g) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
9.8 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratações dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
9.9 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.10.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
9.10.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.10.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (hum centavo de real) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
9.10.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
9.10.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
9.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.
10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o Agente de Contratações, quando possível à sua atuação no certame.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratações, deverão ser encaminhados no prazo fixado por este fixado.
12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 6 deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratações juntamente com a equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3 e 4.11 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.
14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
14.3. Quanto ao recurso apresentado serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.
14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 Executar o objeto desta licitação, conforme previsto em Edital, com as características constantes no Termo de Referência.
17.2 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, localizado na Rua Presidente Kennedy, nº 23, Bairro Santa Rosa, Porto União/SC, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
18.1.1. O prazo para a execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
18.1.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de remoção da cerca metálica existente, instalação do gradil em aço e do portão de ferro, fabricação e instalação das estruturas metálicas, execução da cobertura com telhas metálicas termoacústicas, instalação de rufos e pintura das estruturas, observando as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços previstos na planilha orçamentária.
18.1.3. Os serviços deverão ser executados com materiais novos e de qualidade adequada, mão de obra qualificada e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, devendo a contratada manter o local organizado e realizar a retirada dos resíduos gerados durante a execução. Ao término, os serviços serão submetidos à fiscalização e ao recebimento pela Administração, que verificará sua conformidade com as condições contratadas.
18.1.4. A empresa contratada deverá corrigir, às suas expensas, os defeitos, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais.
18.2. Em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registrada junto ao CREA, contemplando a fabricação, montagem e execução das estruturas metálicas e demais serviços técnicos pertinentes ao objeto, em conformidade com as atribuições dos profissionais responsáveis.
18.3. É responsabilidade da contratada fornecer, às suas expensas, aos empregados e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando cabíveis, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com a legislação vigente e as normas de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se por sua adequada utilização e substituição sempre que necessário.
18.4. A vigência da contratação será de 06 (seis) meses.
18.5. Para este processo ficam designados como Fiscal do Contrato:
Vinícius André Makiak – Engenheiro Civil – CREA/SC 119380-1, CPF 071.***.***-35 e mail projetos@portouniao.sc.gov.br e como Fiscal Subsitituto Claudio Tilgner de Souza, Engenheiro Civil, CPF 443.***.***-68 e mail analiseprojetos@portouniao.sc.gov.br
18.6. Para este processo, fica designada como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025 RH.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias. a contar da entrega do objeto e de seu aceite, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).
c) Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
d) Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

19.2. As despesas do presente processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 17 – Fundo Municipal de Educação - CNPJ 11.257.464/0001-02
Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação
Atividade 2010 – Manutenção Secretaria da Educação
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 08

Complemento 33903947 – Serviços de Comunicação em Geral

19.3. O instrumento de contrato poderá sofrer reajuste após o período de 12 meses, a contar de sua emissão. O valor contratual será reajustado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período, ou outro índice oficial, no caso de extinção do INPC.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
20.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.
20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratações, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br
21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou aceitação expressa.
22.2. A Prefeitura do Município de Porto União deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrado pela CONTRATADA.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratações.
23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
23.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.
23.5. Os casos omissos, em especial os relacionados aos prazos de vigência, serão estabelecidos com base na Lei 14.133/2021.
23.6. O Município de Porto União reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
23.7. É total responsabilidade da proponente o acompanhamento do processo no portal de compras públicas, bem como manter frequente acesso ao e mail informado no sistema/documentos tendo em vista possíveis contatos do município.
23.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24 - DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I) Anexo “I” – TERMO DE REFERÊNCIA;
II) Anexo “II” – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
III) Anexo “III” – MINUTA DO CONTRATO;
IV) Anexo “IV” – DECLARAÇÕES;
V) Anexo “V” – DADOS ATUALIZADOS DO FORNECEDOR;
VI) Anexo “VI” – DESENHO ESQUEMÁTICO.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 14.133/2021.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.**

Porto União, 13 de novembro de 2026.

Juliano Hassan
Prefeito do Município de Porto União

STHEFAN ANDREY WILLENS:05003647964
Assinado de forma digital por STHEFAN ANDREY WILLENS:05003647964
Dados: 2026.11.13 12:35:24 -03'00'

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Educação

1. DEFINIÇÃODO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de remoção de cerca metálica existente, instalação de gradil em aço, instalação de portão de ferro tipo grade e execução de cobertura metálica termoacústica na fachada do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, localizado na Rua Presidente Kennedy, nº 23, Bairro Santa Rosa, Porto União/SC, incluindo a fabricação e instalação das estruturas metálicas, telhamento, instalação de rufos, pintura e demais serviços necessários à completa execução do objeto, conforme planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo de contratação.

O custo total estimado da contratação é de R$ 47.613,46 (quarenta e sete mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos), incluindo BDI de 29,07%.

O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO - SC SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**							
OBRA:		**COBERTURA E GRADIL DA FACHADA DO NEI LUIZA MARIA WALDRAFF**				**Outubro de 2026**	
END:		Rua Presidente Kennedy nº 23, Bairro Santa Rosa - Porto União / SC 89400 000					
Código SINAPI	**ITEM**	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	**QUANTID.**	**PREÇO UNIT**	**PREÇO UNIT +BDI 29,07%**	**TOTAL**
97655	1	REMOÇÃO DE CERCA METÁLICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	15,00	R$ 43,93	R$ 56,70	R$ 850,50
99861	2	GRADIL EM AÇO, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM. AF_10/2025	M2	31,35	R$ 569,32	R$ 734,82	R$ 23.036,61
100701	3	PORTÃO DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE, COM GUARNIÇÕES. AF_10/2025	M2	2,64	R$ 656,93	R$ 847,90	R$ 2.238,46
92602	4	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESOURA EM AÇO, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025	UNID.	7,00	R$ 611,52	R$ 789,29	R$ 5.525,03
92580	5	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	M2	33,75	R$ 46,05	R$ 59,44	R$ 2.006,10
94216	6	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	M2	33,75	R$ 246,32	R$ 317,93	R$ 10.730,14
94231	7	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2026	M	15,00	R$ 52,15	R$ 67,31	R$ 1.009,65
100719	8	PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE FUNDO (TIPO ZARCAO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METALICO EXECUTADO EM FABRICA (POR DEMAO). AF_01/2020 (GRADIL, PORTÕES, TESOURAS E TRAMA)	M2	71,40	R$ 12,11	R$ 15,63	R$ 1.115,98
100739	9	PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METALICO EXECUTADO EM FABRICA (POR DEMAO). AF_01/2020 (GRADIL, PORTÕES,	M2	71,40	R$ 11,95	R$ 15,42	R$ 1.100,99

		TESOURAS E TRAMA)					
						Total item 4.0	***R$ 47.613,46***
						CUSTO TOTAL COM BDI DE 29,07%	**R$ 47.613,46**

1.1. Justificativa da Contratação e a necessidade dos Itens/Serviços.

A contratação justifica-se pela necessidade de melhorar a infraestrutura, a segurança e a proteção do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, por meio da instalação de gradil na fachada e da execução de cobertura metálica termoacústica. Os serviços contemplam a remoção da cerca metálica existente, instalação de gradil em aço e portão de ferro, execução da estrutura metálica da cobertura, colocação de telhas termoacústicas, instalação de rufos e pintura das estruturas.

A intervenção visa proporcionar melhores condições de proteção, organização e funcionalidade ao espaço escolar, contribuindo para a segurança das crianças, dos profissionais e da comunidade escolar, bem como para a melhoria das instalações físicas da unidade.

Dessa forma, a contratação dos serviços é necessária para atender às demandas de infraestrutura da unidade educacional, conforme os serviços e quantitativos previstos na planilha orçamentária, cujo custo total estimado é de R$ 47.613,46, incluindo BDI de 29,07%.

1.2. Nome completo de quem fez os orçamentos.

- Fernando Antônio Kurten Jung – CPF 026.***.***-02. Arquiteto Urbanista

1.3. Nome completo do Fiscal de contrato e do substituto, para acompanhamento.

- Vinicius Andre Makiak – CPF 071.***.***-35 – CREA/SC 119.380-1 – Engenheiro Civil.
- Cláudio Tilgner de Souza – CPF 443.***.***-68 – CREA/SC 020.485-5 – Engenheiro Civil.

1.4. Prazo para a execução.

O prazo para a execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a empresa contratada realizar os trabalhos em conformidade com as especificações técnicas, a planilha orçamentária e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.5. Local para entrega/execução/instalação.

Os serviços deverão ser executados no Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, localizado na Rua Presidente Kennedy, nº 23, Bairro Santa Rosa, Município de Porto União/SC, CEP 89400-000, conforme as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária.

1.6. Condições de entrega/execução/instalação; alguma garantia.

A execução dos serviços deverá ocorrer no Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, localizado na Rua Presidente Kennedy, nº 23, Bairro Santa Rosa, Porto União/SC, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

A empresa contratada deverá executar os serviços de remoção da cerca metálica existente, instalação do gradil em aço e do portão de ferro, fabricação e instalação das estruturas metálicas, execução da cobertura com telhas metálicas termoacústicas, instalação de rufos e pintura das estruturas, observando as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços previstos na planilha orçamentária.

Os serviços deverão ser executados com materiais novos e de qualidade adequada, mão de obra qualificada e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, devendo a contratada manter o local organizado e realizar a retirada dos resíduos gerados durante a execução. Ao término, os serviços serão submetidos à fiscalização e ao recebimento pela Administração, que verificará sua conformidade com as condições contratadas.

A empresa contratada deverá corrigir, às suas expensas, os defeitos, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais.

Quanto à garantia, a contratada deverá assegurar a qualidade dos materiais e dos serviços executados, respondendo por defeitos e vícios na forma da legislação aplicável. O prazo de garantia contratual específico, quando exigível, deverá ser definido no Termo de Referência e no instrumento contratual, considerando a natureza dos serviços e as normas pertinentes.

1.7. Prazo de vigência/execução do contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, enquanto o prazo para execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A vigência deverá abranger o período necessário à execução dos serviços, fiscalização, recebimento e demais providências administrativas pertinentes.

1.8. Demais exigências

A contratada deverá executar integralmente os serviços previstos na planilha orçamentária da cobertura e do gradil da fachada do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, observando as especificações técnicas, os quantitativos e os padrões de qualidade estabelecidos.

Deverá, ainda, utilizar materiais adequados e mão de obra qualificada, cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis, manter o local de execução organizado e limpo, responsabilizar-se pela correção de eventuais falhas decorrentes dos serviços executados e atender às orientações da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e dos setores técnicos responsáveis.

A contratada deverá apresentar os documentos de responsabilidade técnica pertinentes, quando exigíveis, bem como comunicar formalmente a conclusão dos serviços para fins de vistoria e recebimento pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de adequação e melhoria da infraestrutura do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, localizado na Rua Presidente Kennedy, nº 23, Bairro Santa Rosa, no Município de Porto União/SC, mediante a execução de serviços de cobertura metálica termoacústica e instalação de gradil na fachada da unidade.

A intervenção contempla a remoção da cerca metálica existente, instalação de gradil em aço e portão de ferro, execução de estrutura metálica para cobertura, instalação de telhas termoacústicas, colocação de rufos e pintura das estruturas, conforme os serviços e quantitativos previstos na planilha orçamentária elaborada pela Secretaria de Planejamento.

A contratação visa proporcionar melhores condições de segurança, proteção e funcionalidade às instalações da unidade educacional, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para o bem-estar das crianças, dos profissionais e da comunidade escolar.

A medida encontra respaldo no dever da Administração Pública de manter as unidades educacionais em condições adequadas de funcionamento, mediante a realização de intervenções necessárias à melhoria de sua infraestrutura.

O custo total estimado da contratação é de R$ 47.613,46 (quarenta e sete mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos), incluindo BDI de 29,07%, conforme planilha orçamentária de outubro de 2026.

A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis, com a definição dos requisitos técnicos e das condições de execução nos documentos que instruem o processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de cobertura metálica termoacústica e instalação de gradil na fachada do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, localizado na Rua Presidente Kennedy, nº 23, Bairro Santa Rosa, no Município de Porto União/SC.

A execução compreenderá a remoção da cerca metálica existente, instalação de gradil em aço e portão de ferro tipo grade, fabricação e instalação de estruturas metálicas para cobertura, instalação de telhas metálicas termoacústicas, colocação de rufos e pintura das estruturas, conforme os serviços, quantitativos e valores definidos na planilha orçamentária elaborada pela Secretaria de Planejamento.

A solução prevê a execução integral dos serviços por empresa contratada, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários, de modo a garantir a adequada instalação dos componentes e a compatibilidade entre as etapas de execução.

Os serviços deverão atender às especificações técnicas, às normas de segurança aplicáveis e às orientações da fiscalização, assegurando a qualidade e a durabilidade das estruturas instaladas. Ao final, será realizada vistoria para verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

Com a implementação da solução, pretende-se melhorar a infraestrutura física da unidade educacional, proporcionando melhores condições de proteção, segurança e funcionalidade para as crianças, os profissionais e a comunidade escolar.

O custo total estimado para a execução da solução é de R$ 47.613,46 (quarenta e sete mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos), incluindo BDI de 29,07%, conforme planilha orçamentária de outubro de 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

a) A empresa contratada deverá executar os serviços de cobertura metálica e instalação de gradil na fachada do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, em conformidade com a planilha orçamentária e as especificações técnicas que integram o processo de contratação;
b) Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral dos serviços, observando os padrões de qualidade e as normas técnicas aplicáveis;
c) Executar a remoção da cerca metálica existente, a instalação do gradil em aço e do portão de ferro, a fabricação e instalação das estruturas metálicas, o telhamento com telhas metálicas termoacústicas, a instalação de rufos e a pintura das estruturas, conforme os quantitativos previstos na planilha orçamentária;
d) Cumprir as normas de segurança do trabalho e adotar as medidas necessárias para proteger as crianças, os profissionais da unidade educacional, os trabalhadores envolvidos e terceiros, mantendo a área de execução devidamente organizada e isolada quando necessário;
e) Apresentar os documentos de responsabilidade técnica exigíveis para a execução dos serviços, conforme a legislação aplicável;
f) Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, atendendo às solicitações e orientações dos responsáveis pela fiscalização;
g) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, corrigindo, às suas expensas, eventuais falhas ou defeitos decorrentes de sua execução;
h) Realizar a limpeza do local e a retirada dos resíduos gerados ao término dos serviços, deixando a área em condições adequadas de utilização;
i) Comunicar formalmente à fiscalização a conclusão dos serviços, para realização de vistoria e recebimento pela Administração;
j) Cumprir os prazos de execução e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A qualificação técnica da empresa deverá ser definida de forma proporcional à natureza e à complexidade dos serviços, observando o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, com exigências devidamente justificadas e compatíveis com o objeto, de modo a garantir a capacidade de execução sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de cobertura metálica e instalação de gradil na fachada do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, localizado na Rua Presidente Kennedy, nº 23, Bairro Santa Rosa, Porto União/SC.

Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, respeitando o prazo estabelecido no Termo de Referência e as especificações constantes na planilha orçamentária elaborada pela Secretaria de Planejamento.

A execução compreenderá a remoção da cerca metálica existente, instalação de gradil em aço e portão de ferro tipo grade, fabricação e instalação das estruturas metálicas, instalação de telhas metálicas termoacústicas, colocação de rufos e pintura das estruturas, conforme os quantitativos e serviços previstos na planilha orçamentária.

A contratada deverá fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral dos serviços, garantindo a qualidade dos materiais empregados e a conformidade com as especificações técnicas e as normas de segurança aplicáveis.

Durante a execução, a empresa deverá adotar medidas de segurança para proteger as crianças, os profissionais da unidade educacional, os trabalhadores e terceiros, mantendo a área de trabalho devidamente sinalizada e isolada sempre que necessário, de modo a evitar acidentes e interferências no funcionamento da unidade.

A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor ou responsável designado, que verificará a conformidade dos serviços com as condições contratadas e poderá solicitar a correção de falhas ou irregularidades identificadas.

Após a conclusão, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização para realização de vistoria e recebimento dos serviços, ficando obrigada a corrigir, às suas expensas, eventuais defeitos ou inconformidades decorrentes da execução, conforme as condições contratuais e a legislação aplicável.

O objeto será considerado concluído após a verificação de que todos os serviços previstos foram executados de forma satisfatória e em conformidade com a planilha orçamentária, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas na contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada de acordo com as etapas efetivamente executadas, considerando os quantitativos previstos na planilha orçamentária e os respectivos preços contratados, mediante verificação e atesto do responsável pela fiscalização.

O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços correspondentes, mediante apresentação da nota fiscal pela contratada e após a conferência, fiscalização e atesto da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

A Administração poderá realizar medições parciais, conforme o andamento dos serviços e os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, desde que compatíveis com as condições previstas no instrumento contratual.

A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados da contratação e acompanhada dos documentos exigidos pela Administração, observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista aplicáveis.

O pagamento será realizado no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observadas as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

Não serão pagos serviços executados em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem falhas e irregularidades não corrigidas. Nesses casos, a contratada deverá providenciar as correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração, ficando o pagamento correspondente condicionado à regularização e ao aceite dos serviços.

O recebimento dos serviços ocorrerá conforme os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, mediante verificação de sua conformidade com o objeto contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, com execução do objeto em lote único.

A contratação em lote único justifica-se pela interdependência e complementaridade dos serviços previstos, que compreendem a remoção da cerca metálica existente, a instalação de gradil em aço e portão de ferro, a fabricação e instalação das estruturas metálicas, a execução da cobertura com telhas metálicas termoacústicas, a instalação de rufos e a pintura das estruturas. A execução integrada visa assegurar a compatibilidade entre os serviços, facilitar a coordenação das etapas, centralizar a responsabilidade pela execução e otimizar o acompanhamento e a fiscalização contratual.

A proposta deverá contemplar a totalidade dos serviços e dos quantitativos previstos na planilha orçamentária elaborada pela Secretaria de Planejamento, incluindo os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do objeto.

A habilitação do licitante deverá observar os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos previstos no edital, com exigências proporcionais à natureza e à complexidade do objeto, especialmente quanto à qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será selecionada a proposta de menor preço global para o lote único, desde que atenda integralmente às condições do edital, apresente preços compatíveis com o orçamento estimado pela Administração e seja considerada exequível.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de R$ 47.613,46 (quarenta e sete mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pela Secretaria de Planejamento do Município de Porto União/SC, referente à execução dos serviços de cobertura e gradil da fachada do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff.

O orçamento contempla os serviços de remoção da cerca metálica existente, instalação de gradil em aço e portão de ferro, fabricação e instalação de estruturas metálicas, execução de cobertura com telhas metálicas termoacústicas, instalação de rufos e pintura das estruturas, incluindo o Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 29,07%.

O valor estimado servirá como referência para a análise das propostas apresentadas no procedimento licitatório, devendo ser observado o critério de julgamento de menor preço global para o lote único, conforme as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto União/SC, previstas no orçamento vigente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários para suportar o valor estimado de R$ 47.613,46 (quarenta e sete mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

A indicação específica da dotação orçamentária, incluindo unidade orçamentária, funcional programática, natureza da despesa e fonte de recursos, deverá ser confirmada pelo setor competente e juntada aos autos do processo antes da formalização da contratação, conforme as exigências legais aplicáveis.

Porto União/SC, 13 de outubro de 2026.

EDSON TWARDOWSKI
Secretário de Educação

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Educação

A presente contratação visa à execução dos serviços de cobertura metálica termoacústica e instalação de gradil na fachada do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, localizado na Rua Presidente Kennedy, nº 23, Bairro Santa Rosa, no Município de Porto União/SC, com o objetivo de melhorar a infraestrutura, a segurança e a proteção da unidade educacional, conforme especificações e quantitativos previstos na planilha orçamentária, com custo total estimado de R$ 47.613,46 (quarenta e sete mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, localizado na Rua Presidente Kennedy, nº 23, Bairro Santa Rosa, no Município de Porto União/SC, mediante a execução de cobertura metálica termoacústica e instalação de gradil na fachada da unidade.

A intervenção contempla a remoção da cerca metálica existente, a instalação de gradil em aço e portão de ferro, a execução de estrutura metálica para cobertura, a instalação de telhas termoacústicas, a colocação de rufos e a pintura das estruturas, conforme os serviços previstos na planilha orçamentária.

A execução dos serviços busca proporcionar melhores condições de proteção, segurança e funcionalidade ao espaço escolar, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para o bem-estar das crianças, dos profissionais e da comunidade escolar.

Dessa forma, a contratação é necessária para atender às demandas de infraestrutura da unidade educacional, mediante a execução dos serviços especificados, com custo total estimado de R$ 47.613,46 (quarenta e sete mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de melhorias na infraestrutura física do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, por meio da execução de cobertura metálica termoacústica e instalação de gradil na fachada da unidade.

A iniciativa visa promover melhores condições de segurança, proteção e funcionalidade do espaço escolar, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a qualidade do ambiente destinado ao atendimento das crianças.

A contratação está fundamentada na planilha orçamentária elaborada pela Secretaria de Planejamento, com custo total estimado de R$ 47.613,46 (quarenta e sete mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

O prosseguimento do processo deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as demais etapas de planejamento e formalização da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos necessários à execução dos serviços de cobertura metálica termoacústica e instalação de gradil na fachada do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, localizado na Rua Presidente Kennedy, nº 23, Bairro Santa Rosa, Porto União/SC, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária elaborada pela Secretaria de Planejamento.

A empresa contratada deverá:

a) Executar a remoção da cerca metálica existente, a instalação de gradil em aço e portão de ferro, a fabricação e instalação das estruturas metálicas, a colocação de telhas metálicas termoacústicas, a instalação de rufos e a pintura das estruturas, conforme os itens previstos na planilha orçamentária;
b) Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral dos serviços, observando os padrões de qualidade e as especificações técnicas aplicáveis;
c) Cumprir as normas técnicas e de segurança pertinentes, adotando medidas de proteção para as crianças, os profissionais da unidade educacional, os trabalhadores e terceiros durante a execução;
d) Apresentar os documentos de responsabilidade técnica exigíveis, conforme a natureza dos serviços e a legislação aplicável;
e) Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, atendendo às orientações e solicitações dos responsáveis designados;
f) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, corrigindo, às suas expensas, eventuais falhas ou defeitos decorrentes de sua execução;
g) Manter o local de trabalho organizado, providenciando a limpeza e a destinação adequada dos resíduos gerados;
h) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual e comunicar formalmente sua conclusão para fins de vistoria e recebimento pela Administração.

A qualificação técnica deverá ser exigida de forma proporcional à natureza e à complexidade do objeto, observando o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, com comprovação da capacidade para execução de serviços compatíveis, quando devidamente justificada, e atendimento aos requisitos de responsabilidade técnica aplicáveis.

A contratação deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, na planilha orçamentária e no instrumento contratual, garantindo a execução integral dos serviços e a adequada entrega do objeto à Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base na planilha orçamentária elaborada pela Secretaria de Planejamento do Município de Porto União/SC, referente à execução dos serviços de cobertura e gradil da fachada do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff.

Os quantitativos foram estabelecidos conforme as necessidades identificadas para a execução dos serviços na unidade educacional, considerando as dimensões e as características da intervenção prevista.

A contratação será realizada em lote único, pelo critério de menor preço global, contemplando todos os serviços e quantitativos descritos na planilha orçamentária, cujo valor total estimado é de R$ 47.613,46 (quarenta e sete mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos), incluindo BDI de 29,07%.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender à necessidade de melhoria da infraestrutura do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, foram consideradas, de forma geral, as seguintes alternativas para a execução dos serviços de cobertura e instalação de gradil na fachada:

a) **Execução dos serviços com mão de obra própria:** alternativa que dependeria da disponibilidade de profissionais, equipamentos, ferramentas e materiais adequados no quadro da Administração Municipal, além de capacidade técnica para executar os serviços de serralheria e cobertura metálica.
b) **Contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços:** alternativa que consiste na contratação de empresa com capacidade técnica para realizar a remoção da cerca existente, a instalação do gradil e do portão, a execução da estrutura metálica, a instalação da cobertura termoacústica, dos rufos e a pintura das estruturas, incluindo o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários.

c) **Contratação dos serviços de forma separada:** alternativa que consistiria na contratação de fornecedores distintos para a instalação do gradil, a execução da cobertura e os demais serviços complementares, exigindo maior coordenação entre os responsáveis e podendo dificultar a compatibilização das etapas de execução.

Considerando a natureza dos serviços previstos na planilha orçamentária e a necessidade de compatibilidade entre as estruturas metálicas, o gradil, o portão e a cobertura, a contratação de empresa especializada para a execução integral do objeto apresenta-se como alternativa adequada, desde que confirmada sua vantajosidade mediante análise técnica e econômica.

A execução em lote único, com julgamento pelo menor preço global, poderá facilitar a coordenação dos serviços, centralizar a responsabilidade pela execução e simplificar a fiscalização contratual, devendo o agrupamento ser devidamente justificado no processo, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R$ 47.613,46 (quarenta e sete mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento, contemplando os materiais, a mão de obra, os serviços necessários à execução do objeto e o BDI de 29,07%.

O valor estimado compreende a retirada do gradil existente, a fabricação e instalação de novo gradil e portão metálico, a execução da estrutura de cobertura, a instalação de telhas metálicas termoacústicas, rufos e a pintura das estruturas metálicas, conforme as quantidades e os preços discriminados na planilha orçamentária.

O valor servirá como referência para o procedimento licitatório, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os requisitos técnicos, as condições de execução e os demais critérios estabelecidos no edital e seus anexos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de retirada do gradil existente e instalação de novo gradil metálico e portão, bem como fabricação e instalação da estrutura metálica de cobertura, colocação de telhas metálicas termoacústicas, instalação de rufos e pintura das estruturas metálicas na fachada do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, localizado na Rua Presidente Kennedy, nº 23, Bairro Santa Rosa, no Município de Porto União/SC.

A contratação deverá contemplar o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral dos serviços, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas na planilha orçamentária e nos demais documentos que instruirão o procedimento licitatório.

A solução busca melhorar a infraestrutura da unidade educacional, proporcionando maior proteção e funcionalidade à área atendida, com execução integrada dos serviços, compatibilidade entre os componentes instalados e acabamento adequado.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança durante os trabalhos e as orientações da fiscalização municipal, de modo a assegurar a qualidade dos serviços e a adequada entrega do objeto à Secretaria Municipal de Educação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, sendo realizada em lote único, considerando que os serviços previstos são complementares e interdependentes, envolvendo a retirada do gradil existente, a instalação de novo gradil e portão metálico, a execução da estrutura de cobertura, a colocação de telhas termoacústicas, a instalação de rufos e a pintura das estruturas metálicas.

A execução integrada por uma única empresa favorece a compatibilidade entre os serviços, a padronização do acabamento, a coordenação das etapas de execução e a centralização da responsabilidade técnica e operacional, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Municipal.

Dessa forma, o não parcelamento mostra-se adequado à natureza do objeto, desde que mantida a competitividade do certame e demonstrado que a contratação em lote único é técnica e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se melhorar a infraestrutura e as condições de segurança e proteção da fachada do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, por meio da substituição do gradil existente, instalação de novo gradil metálico e portão, bem como execução da cobertura metálica com telhas termoacústicas e demais acabamentos previstos.

Busca-se garantir maior funcionalidade, durabilidade e qualidade das instalações, mediante a utilização de materiais adequados e a execução dos serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas.

Pretende-se, ainda, assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos, com a execução integral do objeto, a compatibilidade entre os serviços realizados e a entrega da obra em condições adequadas de uso, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para o atendimento das necessidades da unidade educacional.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;
b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
d) elaboração de minuta do contrato;
e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
g) publicação e divulgação do edital e anexos;
h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
j) realização de empenho;
k) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, uma vez que os serviços previstos serão realizados de forma integrada, contemplando todos os materiais e a mão de obra necessários à conclusão dos trabalhos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços poderá gerar resíduos de construção, sucata metálica, embalagens e resíduos de pintura. A empresa contratada deverá realizar a separação, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos, evitando o descarte irregular e reduzindo os impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a necessidade apresentada, a solução proposta e a estimativa de custos, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de cobertura metálica e instalação de

gradil na fachada do NEI Berçário Maria Luiza Waldraff, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Porto União/SC, 13 de outubro de 2026.

EDSON TWARDOWSKI
Secretário de Educação

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º [...] - EDUCAÇÃO

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de [...], de um lado o Município de Porto União [...], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.541/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ****, através do Fundo Municipal de Educação do Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 11.257.464/0001-02, estabelecido à Rua Frei Rogério, nº 367, Centro, município de Porto União, estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. Edson Twardowski,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório ***/2026 - EDUCAÇÃO, Pregão Eletrônico ***/2026, na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.
1.2. Independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência é parte integrante deste instrumento, vinculando as partes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de [...], pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA, CONDIÇÕES DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO
3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, localizado na Rua Presidente Kennedy, nº 23, Bairro Santa Rosa, Porto União/SC, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
3.1.1. O prazo para a execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
3.1.2. A contratada deverá executar os serviços de remoção da cerca metálica existente, instalação do gradil em aço e do portão de ferro, fabricação e instalação das estruturas metálicas, execução da cobertura com telhas metálicas termoacústicas, instalação de rufos e pintura das estruturas, observando as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços previstos na planilha orçamentária.
3.1.3. Os serviços deverão ser executados com materiais novos e de qualidade adequada, mão de obra qualificada e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, devendo a contratada manter o local organizado e realizar a retirada dos resíduos gerados durante a execução. Ao término, os serviços serão

submetidos à fiscalização e ao recebimento pela Administração, que verificará sua conformidade com as condições contratadas.
3.1.4. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, os defeitos, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais.
3.2. Em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registrada junto ao CREA, contemplando a fabricação, montagem e execução das estruturas metálicas e demais serviços técnicos pertinentes ao objeto, em conformidade com as atribuições dos profissionais responsáveis.
3.3. É responsabilidade da contratada fornecer, às suas expensas, aos empregados e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando cabíveis, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com a legislação vigente e as normas de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se por sua adequada utilização e substituição sempre que necessário.
3.4. A vigência da contratação será de 06 (seis) meses.
3.5. Para este contrato ficam designados como Fiscal do Contrato:
Vinícius André Makiak – Engenheiro Civil – CREA/SC 119380-1, CPF 071.***.***-35 e mail projetos@portouniao.sc.gov.br e como Fiscal Subsitituto Claudio Tilgner de Souza, Engenheiro Civil, CPF 443.***.***-68 e mail analiseprojetos@portouniao.sc.gov.br
3.6. Para este contrato, fica designada como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025 RH.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação e abaixo discriminada:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias. a contar da entrega do serviço e de seu aceite, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).
c) Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
d) Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

******

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
7.4. Dentro do prazo previsto no item 7**.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:
8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
8.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:
9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
9.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
9.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
9.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1.714 de 27 de março de 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
10.2. A gestão do contrato ficará a cargo de responsável designado por Ato oficial.
10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria de Cultura e Turismo, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.
10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O instrumento de contrato poderá sofrer reajuste após o período de 12 meses, a contar de sua emissão. O valor contratual será reajustado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período, ou outro índice oficial, no caso de extinção do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.1. A extinção do contrato poderá ser:
13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação
14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).
14.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
14.4. A CONTRATADA, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
14.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.
14.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
14.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.
14.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
14.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
14.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
14.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.
14.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.
14.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
14.15. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
14.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
14.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.
14.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.
14.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.
14.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
14.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
14.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e,

em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.
14.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.
14.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.
Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
14.25. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
14.26. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15. As partes elegem o foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
15.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Local e data.

****
Prefeito do Município de Porto União
CONTRATANTE

****
Representante legal
CONTRATADA

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

..... inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º ..... DECLARA, para os devidos fins que:

***** Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
***** não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9 DOCUMENTO ANEXO JUNTO AO EDITAL NO SITE DO MUNICÍPIO).
***** não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.
***** não estamos punidas com "Suspensão" ou "Impedimento" do direito de contratar ou licitar com o Município de Porto União, Santa Catarina.
* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.
***** nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
***** se VENCEDOR de itens/serviços no referido processo, SOMENTE efetuarei a entrega dos mesmos mediante o RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.
***** TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso

Local, data

_____
Assinatura

ANEXO V

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA

- Razão Social: _____
- CNPJ/MF: _____
- Endereço: _____
- Município/UF: _____
- CEP: _____
- Telefone: ( ) _____
- E-Mail: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
(Para assinatura dos documentos legais)

- Nome: _____
- CPF: _____
- RG: _____
- Endereço: _____
- Município/UF: _____
- CEP: _____
- Telefone: ( ) _____
- E-mail: _____
- Possui assinatura eletrônica? [ ] SIM [ ] NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
Observação 2: Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta corrente: _____

Local e data: _____, ____ de _____ de 20**.

Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor

ANEXO VI

DESENHO ESQUEMÁTICO









